



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sidinei Resende Paiva, CPF *****, doravante denominado **PERMITENTE**, e **ELANILSON RESENDE SANTOS**, CNPJ 27.884.788/0001-00, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 215, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, doravante designada **PERMISSIONÁRIO** neste ato representada por Elanilson Resende Santos, CPF: *****, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 61/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal 3.387 de 02 de setembro de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acórdão 2844/2010, Acórdão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, Consulta ao Processo nº 1164226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Tribunal Pleno - 26/02/2025 e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária da área pública especificada, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025**. *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende o grupo único de pontos e áreas, cuja localização encontram-se na Planta/Croqui do Parque de Exposições João Batista Assunção, e que cuja finalidade e especificações encontram-se descritas abaixo:*



Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
0,1,2, 3, 4	<i>Trata-se das áreas de nº 00, 01, 02, 03 e 04 localizadas na planta anexa ao certame, que devem ser destinadas ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m e 6,0mx8,0m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
17 a 22	<i>Trata-se das áreas nº 17 a nº 22, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade, em cada uma das áreas deverá ser instalada barraca/tenda de 3,0m x 4,0m</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
23 a 25	<i>Trata-se das áreas nº 23 a nº 25, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca, em cada uma das áreas, na dimensão de 4,0m x 4,0m.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
26 a 29	<i>Trata-se das áreas nº 26 a nº 29, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada ao comércio ambulante em ponto fixo, relacionada a gêneros alimentícios, brinquedos e souvenirs. O espaço para instalação do ponto será de 1,5m x 1,5m.</i>	<i>Comércio ambulante em ponto fixo.</i>
30 a 33	<i>Trata-se das áreas nº 30 a nº 33, localizadas na planta anexa ao certame. As áreas devem ser destinadas ao comércio e exposição de artesanato e souvenirs para o público presente no certame. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 11,90mx5,70m, 7,60mx5,70m, 7,85mx5,70m, e 7,25m x 5,70m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
34	<i>Trata-se de área nº 34 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de DOCES para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca de 6,0m x 2,0m.</i>	<i>Comércio de doces</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO PERMISSIONÁRIO:

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. A garantir a operação direta ou indiretamente do uso das áreas e da instalação de barracas e tendas, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, artesanato, venda de souvenirs, brinquedos e acessórios, ao público presente no evento 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA;

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 2.1.4. Realizar toda a infraestrutura para instalação de tendas, barracas e o fechamento de espaço, para a exploração das atividades previstas para as áreas permissionadas (exceto dos pontos 20, 21 e 22).
- 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão
- 2.1.5. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.6. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização.
- 2.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- 2.1.8. O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de todas as áreas objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe.
- 2.1.9. Fica vedado o uso dos imóveis para a realização de propaganda político-partidária.
- 2.1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.
- 2.1.11 A exploração dos serviços previstos nas áreas previstas por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.
- 2.1.12. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 2.1.13. Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves.
- 2.1.16. O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;
- 2.1.17. O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:
- 2.2.1 Realizar a utilização das áreas permissionadas, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;
- 2.2.2. Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e atividades conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.

DO PERMITENTE

2.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;



2.3.1. É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e neste Pregão Presencial, e aquelas que se fundamentam no interesse público.

2.3.2. O permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

2.3.3. O fornecimento de energia elétrica e de água ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes no Parque de Exposições João Batista Assunção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até 29 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, conforme o maior preço da proposta vencedora do Pregão Presencial 26/2025, e deverá ser paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento na data de 18 de junho de 2025.

4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 20% do valor da proposta.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); 1

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.4. Multa:

5.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 13 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
CNPJ 18.557.546/0001-03

ELANILSON RESENDE SANTOS
CNPJ 27.884.788/0001-00

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF nº _____

2 _____ CPF nº _____